

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1116/82

INTERESSADO : SANDRA RIVERA DE CAMARGO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE : 1028/82 - CESG - APROVADO EM 01/07/82.

### 1. HISTÓRICO

Trata-se de solicitação de Equivalência de Estudos encaminhada diretamente pela Sr<sup>a</sup> Sandra Rivera de Camargo ao Conselho Estadual de Educação, em 17/05/82.

A requerente iniciou os seus estudos na Escola "Professor Lineu Pontes" e concluiu o Ensino de 1º grau em 1967, no Instituto de Educação "Professor Alberto Conte", em Santo Amaro, São Paulo.

Em seguida, a requerente estudou nos Estados Unidos, em Orem, Utah, na Orem Senior High School onde, em 1970, concluiu o 12º Ano Escolar, fazendo jus ao Certificado de Graduação, recebendo o competente Diploma.

posteriormente, Sandra Rivera Camargo estudou na Brigham Young University onde obteve, em 1975, o grau de Bacharel em Ciências, "com todos os direitos, privilégios e honras que lhe são pertinentes".

1.5. Os documentos trazidos do exterior se encontram traduzidos por Tradutor Público Juramentado e estão autenticados pelo Vice-Consul do Brasil em Los Angeles, Estados Unidos.

### 2. APRECIÇÃO

2.1. A requerente solicita deste Conselho a declaração de equivalência de seus estudos em nível de conclusão do ensino de 2º grau do Sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento dos estudos.

2.2. Considerando que Sandra Rivera de Camargo concluía o 12º ano Escolar na "Orem Senior High School", graduando-se e obtendo o competente Diploma, e considerando, ainda, que, além disso, obteve o grau de Bacharel em Ciências, pela "Brigham Young University", é inquestionável o reconhecimento dos estudos realizados pela requerente nos Estados Unidos, os quais são plenamente equiva-

lente nos do conclusão do Ensino do 2º Grau, no Sistema Brasileiro de Ensino, para fins de prosseguimento de estudos,

### 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados nos Estados Unidos, na "Orem Senior High School", por Sandra Rivera de Camargo, como equivalentes aos de conclusão do ensino de Segundo Grau, no Sistema Brasileiro de Ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 16 de junho de 1982.

a) CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO RELATOR

### 4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestilio Mattei, Liaria Aparecida Tamaso Coreia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1982

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR PRESIDENTE

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de julho de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES PRESIDENTE